



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Albaniza Rocha Sarasate		
EMENTA: Recredencia, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Albaniza Rocha Sarasate, no município de Maracanaú, INEP 23079533, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 0236347/2016	PARECER N° 0216/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Francisca Helena Uchôa Almeida, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Albaniza Rocha Sarasate, no município de Maracanaú, INEP 23079533, por meio do processo n° 0236347/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede pública estadual de ensino, tem sede na Travessa Antônio Justa, s/n, Bairro Alto da Mangueira, CEP: 61.905-650, no município de Maracanaú.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei n° 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Albaniza Rocha Sarasate, no município de Maracanaú, e à renovação de reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução n° 451/2014, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0216/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE